

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 769

Senhores Deputados.—Tomou o Sr. Ministro da Instrução Pública a iniciativa de propor à Câmara dos Deputados a suspensão da lei de 7 de Julho de 1914, que reorganizou o ensino normal primário. ¿Porquê? Porque a nova escola normal a instalar em Lisboa tem apenas, em Bemfica, um edificio começado, e mal começado. E em Coimbra e no Pôrto nem sequer há terreno escolhido para instalação e edificação das respectivas escolas.

Merece-nos entusiástico aplauso a proposta ministerial. Não podiam as novas escolas normais ser instaladas em edificios de acaso, nem mesmo provisoriamente, porque a sua acção renovadora e bem orientada, na formação dos professores, e para solução do problema educativo nacional, só em edificios próprios,

num ambiente próprio, poderá ter pleno e seguro êxito. De contrário, a idea nova iria *ajeitar-se* às condições necessariamente defeituosas de qualquer edificio velho, ou construido para destino diverso.

A proposta do Sr. Ministro ficaria, no entretanto, incompleta se não viesse, como vem, acompanhada — com a assinatura do Sr. Ministro das Finanças — de um pedido de autorização para o Govêrno contrair successivos empréstimos até a quantia de 600.000\$, a fim de poder concluir o edificio da Escola Normal de Lisboa e adquirir terrenos em Coimbra e Pôrto para neles se proceder também às necessárias construções.

Entende, pois, a vossa comissão de instrução primária e secundária que a presente proposta de lei deve ser aprovada.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 19 de Junho de 1917.

Gastão Correia Mendes.

Baltasar Teixeira.

João de Barros.

António Augusto Tavares Ferreira (com declarações).

António da Costa Cabral.

João de Deus Ramos, relator.

Senhores Deputados.—Pela proposta de lei n.º 725-B, de iniciativa do Sr. Ministro de Instrução Pública, suspende-se a execução da lei que reorganizou o ensino normal primário: por um ano em relação a Lisboa, por dois anos em relação a Pôrto e Coimbra.

É esta proposta de suspensão motivada por ainda não estarem construídas as escolas normais onde o ensino se ministrará. A construção da escola de Lisboa já foi iniciada, mas reconhecem o Sr. Ministro da Instrução Pública e a comissão de instrução primária que é necessário modifi-

car o primitivo projecto, em harmonia com todos os requisitos da lei e regulamento e com as condições do local. Para as escolas de Pôrto e Coimbra nem sequer há terreno adquirido, e consequentemente, pela proposta, fica o Governo autorizado a contrair successivos empréstimos até a quantia de 600.000\$, destinados à conclusão da escola de Lisboa, aqui-

sição de terreno e construção das escolas de Coimbra e Pôrto.

A comissão de finanças, reconhecendo a necessidade de se pôr em execução, o mais cedo possível, a lei n.º 233, de 7 de Julho de 1914, que reorganizou o ensino normal primário, o que só se deve fazer quando estiverem construídas as escolas respectivas, entende que a proposta merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 26 de Junho de 1917.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.

Anibal Lúcio de Azevedo.

Germano Martins.

João Catanho de Meneses.

Constâncio de Oliveira.

Prazeres da Costa.

Pires de Campos.

Mariano Martins, relator.

Proposta de lei n.º 725-B

Senhores Deputados.—A lei n.º 233, de 7 de Julho de 1914, que reorganizou os serviços da instrução normal primária e que criou três escolas normais, respectivamente, em Lisboa, Coimbra e Pôrto, estabelecia que o Governo mandaria proceder à instalação completa dessas escolas, em substituição das escolas de ensino normal e de habilitação ao magistério primário, até Setembro de 1916.

Em Lisboa começou-se logo a proceder à construção da nova escola; no Pôrto e Coimbra nenhuns trabalhos foram feitos nesse sentido; e, tendo-se chegado no ano passado ao mês de Junho, reconheceu o Parlamento a impossibilidade de instalar em Setembro seguinte as três escolas, e por isso votou a lei n.º 588, de 12 desse mês, que suspendeu por um ano a lei de 7 de Julho de 1914.

Tendo tomado conta da pasta da Instrução, procurei logo informar-me do estado das obras em Lisboa e do que, porventura, se houvesse feito quanto às construções a iniciar para as escolas do Pôrto e Coimbra.

Verifiquei que nestas duas cidades nem sequer há ainda terreno escolhido para

essas construções, e que em Lisboa, apesar da dedicação e excelente serviço da comissão administrativa, as respectivas obras ainda estão longe do seu termo.

Reconheci logo a impossibilidade da instalação das escolas, não só naquelas duas cidades, como ainda em Lisboa; mas, pelo que respeita a esta cidade, podendo já em Outubro estar prontas algumas salas para aulas, não quis tomar qualquer iniciativa sem ouvir a comissão instaladora nomeada por portaria de 4 de Março de 1916.

Fiz reunir esta comissão, expuz-lhe o estado das obras e solicitei-lhe uma visita ao edificio em construção, não só para me dar o seu parecer sobre se a escola poderia já começar a funcionar em Setembro próximo, mas ainda para ver se a construção iniciada e a completar está de harmonia com as exigências de ordem estética e pedagógica, pois o respectivo projecto tinha sido feito ainda antes de publicada a lei n.º 233 e o respectivo regulamento, com cujas disposições se deveria conformar, e se destinava a outro local em condições diversas daquele onde afinal está a ser construído.

Foi a comissão comigo fazer essa visita e fez os seus estudos, resolvendo por fim que a escola não pode ainda instalar-se em Setembro próximo e só o poderá ser, continuando-as ininterrupta e rapidamente, em Setembro de 1918; que na edificação já feita podem e devem fazer-se algumas modificações para que a escola fique com um carácter nacional e para bem satisfazer as necessidades que a sua função impõe.

Nestes termos, as mesmas ou até superiores razões aconselham a que este ano o Parlamento tome deliberação idêntica à que tomou em 1916, adiando por mais um ano a instalação da Escola Normal de Lisboa.

E, pelo que respeita a Coimbra e Pôrto, esse prazo é insufficiente, pois, como já ficou dito, ainda nem terrenos há para as respectivas escolas; tem, pois, de se alargar a dois anos, o que ainda seria insufficiente se não se fôsse tratar imediatamente, como tenciono, da escolha de terrenos e de iniciar as construções.

Tenho, pois, a honra de vos apresentar a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Fica suspensa por um ano, em relação a Lisboa, e por dois anos, em relação a Coimbra e Pôrto, a execução da lei n.º 233, de 7 de Julho de 1914, que reorganizou o ensino normal primário.

Art. 2.º É o Governo autorizado a fazer elaborar um novo projecto para a edificação da Escola Normal de Lisboa, em harmonia com todos os requisitos da lei e regulamento e com as condições do local, aproveitando, tanto quanto possível, os trabalhos já realizados no terreno.

§ único. A despesa a fazer com o novo projecto será subsidiada pela dotação destinada a pagar as despesas occorrentes e com a construção do edificio.

Art. 3.º É o Governo autorizado a contrair successivos empréstimos até a quantia de 600.000\$, destinados à conclusão do edificio da Escola Normal de Lisboa; à aquisição de terrenos para as escolas normais primárias de Coimbra e Pôrto, e à construção dos edificios para a instalação das mesmas escolas, inscrevendo-se no Orçamento do Ministério das Finanças a quantia necessária para amortização e juros desses empréstimos.

Art. 4.º Os trabalhos de construção das Escolas Normais Primárias de Coimbra e Pôrto serão administrados e dirigidos por comissões administrativas, que terão as atribuições conferidas pelo decreto n.º 2:482, de 28 de Junho de 1916, à comissão administrativa dos trabalhos de construção da nova Escola Normal de Lisboa.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa e Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 31 de Maio de 1917.

Afonso Costa, Ministro das Finanças.

José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães, Ministro de Instrução Pública.